

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.470 de 06 de abril de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.470 de 06 de abril de 2018

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 80.000,00".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 80.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto legislativo teve sua competência corretamente exercida, bem como preenchidos os demais requisitos legais exigidos pela lei 4320/64.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto legislativo em todos os seus termos.

Sertão Santana, 16 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

17 / 04 / 2018

HORA: 9h15

Sec. Adm. Legislativa

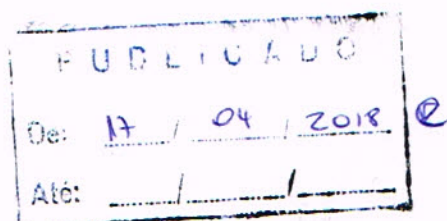
Andressa Birke
Andressa Birke

Relatora

Claudio Miro Dias
Claudio Miro Dias

Dulce Maria Woiczowski
Dulce Maria Woiczowski

Evandro Robe
Evandro Robe



"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 16 de abril de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 10.158/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto a viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.470, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento vigente.

II. Quanto a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Verifica-se que o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Contudo, orienta-se que seja enviado ao Poder Legislativo o demonstrativo que comprove a **existência do superávit financeiro, por recurso vinculado**. Recorda-se que a ausência destas informações prejudica a análise da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara.

Por se tratar de recursos da saúde, tem-se que lembrar que a alteração proposta necessitará de aprovação do **Conselhos Municipais da Saúde**, em virtude do que expressa o art. 33, da Lei nº 8.080, de 1990. Situação que precisa sempre ser realizada antes do envio do projeto ao Poder Legislativo.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.470 de 2018, desde que seja apresentado o demonstrativo do excesso de arrecadação, bem como apresente a ata do Conselho Municipal da Saúde.

O IGAM permanece à disposição.

FABRÍCIO NATANAEL MARTHA

Fabrcio Natanael Martha
Assistente Contábil do IGAM

Daiana S. M. Vier

Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Consultora do IGAM